
O RECONHECIMENTO DO OUTRO ATRAVÉS DE SI MESMO: A BUSCA DE UMA JUSTIÇA EQUITATIVA SOB A CONCEPÇÃO DE MARTIN HEIDEGGER

*Armenia Cristina Dias Leonardi - Professora do Curso de Direito
da Universidade Estácio de Sá. Mestranda em Direito pela
Universidade Católica de Petrópolis*

Resumo: O artigo pretende analisar a relação entre a construção da identidade do ser humano e a alteridade sob a concepção de Martin Heidegger. Através da construção de sua identidade, o ser humano alcançará a alteridade, o reconhecimento dos outros seres humanos como seus semelhantes. O reconhecimento interno e individual do ser humano, *dasein*, segundo Heidegger, e da alteridade, serão objetos do presente estudo como instrumentos para alcançar uma sociedade igualitária e justa. A essência do ser humano e a formação da sua identidade serão analisadas com base nas experiências vividas e da necessidade do amor na construção ou reconstrução do indivíduo. Um ser humano inserido em um meio divergente das regras sociais e jurídicas estabelecidas somente terá sua identidade adaptada à sociedade se a alteridade partir dos próprios integrantes desta sociedade. Será analisada a importância do amor como sentimento e mandamento imprescindível para a construção ou reconstrução da identidade humana.

Palavras-Chave: Identidade – Alteridade - Reconhecimento

Abstract: This article aims the relation between the identity of the human being alterity under Martin Heidegger's conception. It's through the identity construction, that the human being will reach the alterity, and recognize the others

as similar to himself. The human being's inner and individual recognition, *dasein*, according to Heidegger, and alterity, will be as a matter of study as the instruments to reach na equity and a right society. The human being essence and his identity construction will be analyzed based on experienced situations which needs love to development the indivisible entity. If a human being is inserted into different social and judicial rules from those which he is accustomed to live with, his identity will be adapted to this society if it stars the alterity. The importance of love will be analyzed as the indispensable command for development the human identity.

Keywords: Identity – Alterity - Recognition

1 - INTRODUÇÃO

O presente estudo será realizado com base na análise da teoria de Martin Heidegger como forma de atingir uma sociedade justa, equilibrada e igualitária através da busca do ser humano por uma identidade, considerando seu entendimento de que o homem não é apenas um ser racional, mas é essência assinalada pelo tempo e deve encontrar-se com “seu eu” – “ser em si” - para melhor compreender “o outro” como seu semelhante, atingindo a alteridade.

O objetivo do trabalho é olhar o outro e entender suas atitudes e receios sem julgamento prévio. O ser humano somente consegue entender as atitudes de seu semelhante a partir do seu autoconhecimento.

Martin Heidegger estuda a essência do ser humano tecendo as significações e definições da estrutura fundamental do indivíduo e esta essência é construída através de suas experiências intramundanas, sendo que o mundo é formado mediante a interação de todos os indivíduos nele existentes. Assim, as experiências formadoras do “ser” dependem do “outro” e do “mundo”, da interação com seu semelhante.

A sociedade atual não vive com equidade, então, para o equilíbrio social, esta equivalência deve ser atingida. Para que isso aconteça, é essencial que o indivíduo conheça a si mesmo para,

consequentemente, reconhecer sua posição na sociedade e assim possibilitar a verdadeira igualdade de direitos e deveres em relação ao seu semelhante.

A busca por uma sociedade justa e equitativa está intrinsecamente vinculada às atitudes da sociedade e aos aplicadores das medidas necessárias ao aprimoramento social.

O objetivo do trabalho é estabelecer uma relação entre a importância do “ser em si mesmo” de Martin Heidegger e os Direitos Humanos para, com isso, atingir a igualdade em seu sentido amplo. Não há possibilidade de estabelecer igualdade e justiça sem a consideração e o respeito do ser humano pelo “outro” e esse respeito não será atingido se não houver amor por si mesmo e por seu semelhante e não há como respeitar o outro sem conhecer a si próprio.

Para uma sociedade igualitária e justa devem ser consideradas, principalmente, as condições das famílias e das crianças e adolescentes gerados por elas. Neste caso, será analisada uma relação entre a dogmática, baseada na teoria de Heidegger, mas também a empiria referente à situação de violência, principal causa de desequilíbrio enfrentado por nossa sociedade.

2 – A ESSÊNCIA DO SER

Atualmente percebe-se uma ideia equivocada de aplicação da justiça. Visualiza-se uma ilusão, principalmente, em relação à preservação dos Direitos Humanos, uma vez que não são universalmente respeitados.

A justiça deve ser entendida como uma verdade a ser encontrada na essência da sociedade em favor do próprio ser

humano identificado em si mesmo. Esta identificação permite o respeito e o exercício dos direitos fundamentais do ser humano, dos Direitos Humanos, visto que é através do reconhecimento da essência de si mesmo que é possível o entendimento do “outro” também como sujeito de direitos e deveres.

A construção interior do ser humano produz uma reação intimista em relação ao “outro”. Esta posição de interioridade existencialista pode proporcionar ao ser humano uma visão defensiva em relação ao seu semelhante, caso não haja uma transposição de lugares, ou seja, a verificação de que as ações e reações do “outro” também podem ser ações e reações de si mesmo situadas no “tempo” de cada trajetória de vida.

Para compreender a essência humana, Martin Heidegger desenvolve a teoria do *dasein* baseada no questionamento desta essência. O homem percebe o que foi, quem é e o que poderá ser. Heidegger situa o homem no tempo e no mundo e através desta relação – ser / tempo / mundo – acontece a percepção de sua existência – o ser-aí - *dasein*. O *dasein* é o questionamento da essência humana de acordo com sua trajetória no tempo (HEIDEGGER, 1988, p.56-57): A essência do reside em sua existência. Por isto, as características que podem ser explicitadas junto a esse ente, nunca são propriedades presentes, mas sempre modos de ser que lhe são possíveis e apenas isto. ¹

A teoria de Heidegger não questiona a existência humana e sim o “ser” e a “verdade”, a essência do homem e o que significa para si mesmo e para o mundo.

Para alcançar uma justiça equitativa através da verdade, a teoria de Martin Heidegger defende a ideia de que o homem é um ser em

¹ HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. P. 56-57.

busca de si mesmo. Sua trajetória de vida e o conhecimento adquirido por meio desta experiência são responsáveis por sua construção interior e ao reconhecimento do outro como seu semelhante.

3 – SER – ENTE: SER E TEMPO

O “ente”, para Heidegger, é a origem imutável do ser. É o íntimo, passível de conhecimento e disponibilidade e será sempre da mesma forma, sem a possibilidade de mudança por experiências exteriores. O ente, segundo Heidegger, é tudo o que pode fazer parte da vida e das ocupações do homem situadas no tempo.

O “ser” é o homem e suas experiências. A partir do “ente” imutável, cria-se o “ser” modificável durante a vivência. As experiências adquiridas durante a vida são responsáveis pela construção do ser, seu *modus vivendi* determina e justifica suas ações e reações. A partir do estudo destas experiências de vida, torna-se possível a compreensão do ser.

O *dasein* é a compreensão do ser através do tempo e do mundo. A ocupação cotidiana, o ente com que o homem se ocupa, leva a compreensão ou não de seu ser. A identidade do ser humano é a sua própria história. É o “ser-aí”, que não fixa o homem em uma figura específica, mas fixa a essência humana à dinâmica do ser no seu tempo e na sua história.

A essência humana, “*dasein* (ser-aí)”, “ente”, “ser”, somente pode ser questionada a partir do “tempo”: “horizonte possível de toda compreensão do ser em geral”². Os fatos do mundo possuem relevante importância para a construção do ser devendo considerar a interpretação da facticidade e a análise existencial para compreensão do ser humano.

² HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. P. 1.

Para justificar o presente, o passado deve ser considerado. Por esta premissa, Heidegger entende o “tempo” como elemento fundamental para formação do “ser”, pois somente com o tempo, o ser humano adquirirá suas experiências e, conseqüentemente, sua formação. Estabelece um diálogo com a tradição para assinalar o presente: “O passado possui aqui uma atuação constante sobre o presente, uma vez que determina o modo como o presente pode se constituir.”³

O “ente” é o núcleo do “ser”, este constituído através do “tempo”, elemento indispensável à formação da experiência mundana que molda este ser. Desta forma, justifica-se o “dasein (ser-aí)”: o homem é ser dinâmico, movimenta-se no “tempo presente” justificado por suas vivências no “tempo passado”. Os entes integrantes do mundo descobrem-se a partir de sua “abertura no mundo” (Danilo Marcondes 2000, p.157-158).

O homem, segundo Heidegger, não se resume a um ser racional, pois sua existência é marcada pelo tempo. Admite a racionalidade humana, porém é fundamental o encontro do homem com seu ser – o homem somente encontra o “si mesmo” através do tempo de sua existência no mundo.

4 – A RELAÇÃO ENTRE A COMPREENSÃO DO “SER EM SI” E O “OUTRO”: IDENTIDADE E ALTERIDADE

A compreensão da essência do seu próprio ser é fundamental para que o ser humano aceite o “outro” como seu semelhante e também seja aceito pelo grupo social. O conhecimento de si mesmo é a construção da identidade e a aceitação do “outro”, respeitando as diferenças existentes, constituindo a alteridade.

³ CASANOVA, Marco Antonio. Compreender Heidegger. p. 80

Ao entender que o ser é construído por meio de sua trajetória no tempo, partindo do seu núcleo (ente) e sua história (trajetória no tempo), a concepção e aceitação do “outro” torna-se possível. Segundo Heidegger: “os “outros” não significa todo o resto dos demais além de mim, do qual o eu se isolaria. Os outros, ao contrário, são aqueles dos quais, na maior parte das vezes, ninguém se diferencia propriamente, entre os quais também se está.”⁴

Através da compreensão de seu semelhante, de suas ações e reações produzidas por sua trajetória de vida, o prejudgamento será evitado. As ações do ser humano devem ser julgadas sob a análise de sua motivação e do mundo dos fatos (facticidade) em que está inserido. A trajetória de vida do ser humano está intimamente ligada ao meio em que vive e deve ser considerado para análise e compreensão deste ser.

A partir da análise do ser e do ambiente em que transcorre sua história, é possível a busca da “verdade”, pois, para Heidegger (1988, p. 164), o “ser no mundo” está diretamente relacionado com seu “ser em si mesmo”.⁵

O “mundo” representa, para Heidegger (1988, p. 98), as condições geográficas, históricas, sociais e econômicas em que cada pessoa está inserida.”⁶

O conhecer a si mesmo está diretamente relacionado com sua inserção no mundo que ocupa. Sendo esta inserção no mundo elemento fundamental para a compreensão de si, não é possível dissociar o indivíduo do grupo social, o que torna fundamental a compreensão do outro ser humano como seu semelhante (Heidegger, p. 288).⁷

⁴ HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. p.169/170

⁵ _____. Ser e Tempo.p.164

⁶ ibidem. p. 98

⁷ Ibidem. p. 288

Neste sentido, a verdade encontra seu vínculo com o ser, nasce dos fatos e modos de cada indivíduo e do papel que exerce na sociedade. A “verdade” somente será possível com base na localização do “ser-no-mundo” e através da “verdade” será possível uma justiça igualitária e efetiva (Heidegger, 1988, p. 94): [...] O conceito de facticidade abriga em si o ser-no-mundo de um ente “intramundano” (...) ⁸

O homem é lançado na realidade factual do mundo sem que participe disso, sem a possibilidade de escolhas e as escolhas possíveis são produtos deste mundo, de sua história e da sociedade existente. O ser humano é produto da sua história e esta história depende do “mundo” e de suas atitudes perante a sociedade que constroi este “mundo”. Cada ação e reação do ser no mundo deve contribuir para o respeito aos direitos humanos fundamentais.

5 – A TEORIA DE MARTIN HEIDEGGER E OS DIREITOS HUMANOS

A teoria de Martin Heidegger sobre o conhecimento e construção de si mesmo através de suas experiências no mundo e a compreensão do “outro” como seu semelhante, permite a conclusão de que o homem é produto do mundo em que está inserido. Como consequência, constata-se a substancial existência dos Direitos Humanos, isto é, o respeito a si mesmo e a seu semelhante para que os direitos fundamentais sejam apreciados.

O homem conhece o seu “eu” e as suas necessidades vitais e, a partir deste conhecimento, percebe o “outro” como seu semelhante e possuidor das mesmas necessidades. A partir desta constatação, verifica-se a primordialidade de proteção ao direito de todos em favor de seus próprios direitos (Heidegger, 1988, p.169/170). ⁹

⁸ HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. p.94

⁹ Idem.p. 169/170

Martin Heidegger (1988, p. 169) demonstra sua preocupação com os direitos do homem quando expõe a necessidade de compreensão do “ser em si mesmo” e sua localização no mundo. Ao definir o *dasein* e a compreensão do ser, desenvolve um conceito de pré-compreensão, que é a base da percepção do ser lançado no mundo: Todas essas coisas vêm ao encontro a partir do mundo em que elas estão à mão para os outros. Este mundo já é previamente sempre o meu.¹⁰

Esta estruturação da teoria de Heidegger projeta os Direitos Humanos cuja base são os direitos naturais do homem; são os direitos imprescindíveis à vida, como os direitos civis, políticos, sociais e culturais.

No Brasil, o contexto histórico dos Direitos Humanos passa por altos e baixos em nossas Constituições até a Constituição de 1988, que consagra os direitos fundamentais, sociais e políticos do povo brasileiro, além dos demais instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil. Garante a proteção a estes direitos através da imposição de regras à sociedade brasileira, que não está amadurecida para olhar para seu semelhante como para si mesma.

Em nosso país a violação dos direitos humanos está enraizada historicamente à vitimização dos mais vulneráveis. Verifica-se três vertentes de ultraje histórico aos Direitos Humanos no Brasil e que permanecem até hoje: pobreza, racismo e gênero.¹¹

Ainda que a sociedade brasileira possua a garantia de proteção aos Direitos Humanos através de inúmeros instrumentos legais, a própria sociedade exclui os vulneráveis. Assim, constata-se a importância da teoria de Heidegger da introjeção do “ser em si mesmo” em relação ao “ser-no-mundo” para a efetivação dos Direitos

¹⁰ Ibidem.p.169

¹¹ *idem*

Humanos: “a demonstração fenomenológica do ser dos entes que se encontram mais próximos se faz pelo fio condutor do ser-no-mundo cotidiano, que também chamamos de modo de lidar no mundo e com o ente intramundano”.¹²

Partindo desta introjeção para o reconhecimento de seu próprio ser, o indivíduo estará preparado para compreender sem pré-compreender seu semelhante. Na verdade, o ser humano quando lançado ao “mundo” e, evidentemente, à sociedade, passa a ser um fragmento desta e deve construir sua história pensando no bem estar de todos.¹³

O laço entre estas questões e a violação constante aos direitos humanos é a não percepção da igualdade entre os indivíduos integrantes do grupo social e o que justifica a existência deste tratamento desigual é o desconhecimento de si mesmo, impossibilitando o reconhecimento do outro como seu semelhante.

6 – IDENTIDADE E ALTERIDADE ATRAVÉS DO AMOR

A teoria de Heidegger sobre o “ser” e o estudo ontológico são imprescindíveis para a abordar a questão do amor para a construção de uma sociedade igualitária. Segundo Heidegger, “a análise ontológica dos fundamentos da “vida” não pode ser acrescentada posteriormente como uma infraestrutura. É ela que carrega e condiciona a análise da realidade, bem como toda explicação do conjunto de resistências e de suas pressuposições fenomenais.”¹⁴

Ao teorizar sobre o conhecimento da essência do ser humano por si mesmo, sua localização no tempo e no mundo e sua vinculação

¹² HEIDEGGER, *Ser e Tempo*. p. 108

¹³ CARBOBARI, Paulo Cesar. Direitos Humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva. Coletanea Ceris, p. 21.

¹⁴ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*.p.277

com o “outro” como seu semelhante, que compartilha as mesmas necessidades, direitos e deveres, Heidegger situa o homem como responsável pela construção do mundo em que vive, pois faz parte dele.

Como responsável pela edificação de seu meio, o homem deve primar por um equilíbrio social em nome de uma sociedade sadia para assegurar sua própria sobrevivência e, para que isso se realize, deve primeiramente fundar sua identidade para atingir a alteridade.

O ser humano é, sem dúvida, um produto do meio em que vive e, como consequência deste meio, construirá sua identidade através de suas experiências, portanto, a formação do ser durante a infância é primordial para se tornar um ser humano com potencial para contribuir para uma sociedade equilibrada. Ao considerar as condições do meio em que um ser humano se forma, é passível de compreensão suas ações e reações.

Ressalta-se que “compreensão” não significa “permissividade”, sendo certo que compreender uma atitude de desrespeito de direitos não autoriza a impunidade, mas possibilita o combate à causa e permite uma punição justa, igualitária e efetiva.

Instrumentalizando a garantia dos direitos do homem e destacando a importância do desenvolvimento do ser humano durante a infância e adolescência, a Constituição Federal estabelece os direitos básicos à sobrevivência digna das crianças e adolescentes, em seu artigo 227.

Porém, um elemento essencial não está explícito, até mesmo por se tratar de sentimento humano e não um dever: o amor. Segundo Paul Ricoeur: “Falar de amor é fácil ou difícil demais. Como não cair na exaltação ou nas platitudes emocionais? Uma maneira de abrir caminho entre esses dois extremos é tomar como guia um pensamento que medite a dialética entre amor e justiça.”¹⁵

¹⁵ RICOEUR, Paul. Amor e justiça.p.3.

Considerando as disposições de Heidegger sobre o “ser”, suas experiências no mundo e sua relação com o outro, como tratar uma criança inserida em um meio violento para não propagar através de si mesma a violência que conhece e concorrer para um desequilíbrio social?

Não é possível uma criança, ser humano em desenvolvimento nascida em um meio em que a violência está estabelecida como ordem, ser integrada à sociedade, com seus conceitos morais e direitos humanos consagrados constitucionalmente, se não conhece o amor a si mesmo e ao seu semelhante.

Segundo Hilda Bentes e Carlos Frederico Silveira: “A valorização do afeto e a intermediação dos componentes que dizem respeito ao cuidado propiciam, ao revés, um olhar mais sensível e equitativo no lidar com as incontáveis situações conflitivas que são colocadas à apreciação do Poder Judiciário.”¹⁶

A ausência de amor e afeto no trato com o seu semelhante estabelece uma natureza utilitarista às regras legislativas impostas para garantir os direitos fundamentais e as instituições que amparam crianças e adolescentes em situação de risco devem exercer neste sentido a alteridade por ser elemento fundamental ao equilíbrio social.

7 – A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE E ALTERIDADE PARA UMA SOCIEDADE EQUILIBRADA

Para a construção de um ser humano sadio, toda a atenção e direitos básicos devem ser garantidos à criança, porém, quando o ser humano cresce em um ambiente que não facilita a construção saudável de seu “ser” e gera um indivíduo sem identidade, conseqüentemente não existirá a alteridade.

¹⁶ Silveira, Carlos Frederico Gurgel da Silveira; BENTES, Hilda Helena Sores. A arte de ensinar a estudar o Direito: mediar, sensibilizar, humanizar.p.39.

A alteridade é responsável por uma sociedade equilibrada e igualitária e para isso é imprescindível o reconhecimento de si mesmo, identidade, para reconhecer o “outro” como seu semelhante, alteridade, impondo igualdade social e jurídica.

Independente da classe social, quando uma criança sofre desde a ausência de atenção dos pais até maus tratos físicos e psicológicos, o amor e o afeto inexistem, contribuindo para um possível comportamento violento e um desequilíbrio social. É uma situação de evidente ausência de alteridade por parte de indivíduos que formam outros indivíduos e que contribui para uma deformação da identidade dos seres humanos em construção.

Neste caso, há necessidade de desconstrução deste “ser”, visto que durante a infância, o ser humano começa a desenvolver sua identidade, ou seja, conhece a “si mesmo” e constroi seu ser a partir de sua trajetória no mundo, devendo ser revistas as “tradições ontológicas” caso seja necessário desvendar este ser, segundo Heidegger (1988, p. 51): Deve-se efetuar essa destruição seguindo-se o fio condutor da questão do ser até se chegar às experiências originárias em que foram obtidas as primeiras determinações do ser que, desde então, tornaram-se decisivas.¹⁷

Para inserção deste “ser” no contexto social, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem direitos e regras que devem ser seguidos por instituições de amparo à criança e ao adolescente. Neste ponto é que reside a desconstrução do “ser” por meio de sua historicidade e “tradições ontológicas” como bem elucida Heidegger no trecho acima citado.

O rompimento do ser com suas “experiências originárias” (Heidegger, 1988, p.51)¹⁸ não ocorrerá somente através de práticas

¹⁷ HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. p. 51.

¹⁸ op cit. p. 51.

utilitaristas previstas na legislação, mas deverá conter também o afeto e o amor citados por Paul Ricoeur¹⁹, Silveira e Bentes²⁰.

Entende-se por práticas utilitaristas as ações voltadas para o bem estar dos seres envolvidos, mediante a avaliação destas ações conforme os princípios morais da sociedade a que se dirige (BRYCH, 2013): Por princípio da utilidade, entendemos o princípio segundo o qual toda a ação, qualquer que seja, deve ser aprovada ou rejeitada em função da sua tendência de aumentar ou reduzir o bem-estar das partes afetadas pela ação (...).²¹

Nossa legislação impõe a realização de ações que resguardam os indivíduos, respaldando os mais vulneráveis, como os idosos, crianças e adolescentes, com o objetivo de alcançar um resultado positivo em relação ao desenvolvimento humano e social.

No entanto, as ações existentes em nossa sociedade possuem cunho imediatista, ou seja, apesar de a legislação prever, por exemplo, que toda criança tem direito à educação, mas a educação oferecida engloba somente o disposto nos currículos escolares, não será uma ação suficiente para a formação de um ser humano completo e pronto para atuar positivamente para a edificação do grupo social.

Ao tratar indivíduos em situação de vulnerabilidade para resguardar os Direitos Humanos é necessário que as medidas protetivas sejam realizadas por pessoas capazes de entender as diferenças existentes e sensíveis às adversidades do “outro”, alteridade.

Destacando Amartya Sen: Assim como a argumentação ética

¹⁹ RICOEUR, Paul. Amor e Justiça.

²⁰ SILVEIRA, Carlos Frederico; BENTES, Hilda. A arte de ensinar a estudar direito: mediar, humanizar, sensibilizar.

²¹ BRYCH, Fábio. Ética utilitarista de Jeremy Benthan. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VIII, n.23, nov. 2005. Disponível em: http://www.ambito-uridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leituras&artigo_id=155. Acesso em: 1 mar. 2013. <http://jus.com.br/artigos/26914/caso-concreto-de-direito-do-consumidor-a-luz-do-utilitarismo/2#ixzz3OQt6RI3n>

utilitarista insiste que, para se decidir o que deve ser feito, é preciso levar em conta as utilidades das pessoas envolvidas (...) ²²

A alteridade é a visão do “outro” pela ótica de “si mesmo”, portanto, não é possível colocar-se no lugar do outro e compreender suas dificuldades sem amor e afeto.

O amor, como sentimento, não pode ser imposto às pessoas, mas espera-se que os indivíduos que se dispõem ou tenham sido designados a cuidar de seres em situação de vulnerabilidade realizem este trabalho em nome deste sentimento a partir da relação entre os conceitos de “sentimento e mandamento”²³ .

Paul Ricoeur considera que o amor como sentimento não pode ser imposto ao ser, mas como mandamento ético e moral do amor ao próximo, remetendo à moral Kantiana, deve ser exercido: É em virtude do parentesco entre o mandamento “ama-me!” e o canto de louvor que o mandamento de amor se revela irreduzível, em seu teor ético, ao imperativo moral, legitimamente igualado por Kant à obrigação, ao dever, por referência à recalcitrância das inclinações humanas.²⁴

A reconstrução do “ser” depende, segundo Heidegger, da “destruição do acervo das experiências ontológicas”²⁵, porém, isto depende do “outro” e da sua visão acerca de seu semelhante, ou seja, alteridade, criada após o reconhecimento de si mesmo, de sua identidade. Partindo desta consideração, não há como erguer um novo “ser”, retirado de um meio violento, sem o principal elemento caracterizador da alteridade: o amor.

²² SEN, Amartya. A ideia de justiça.p.397

²³ RICOEUR, Paul. Amor e justiça.p.1-11

²⁴ idem.p.11

²⁵ HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo.p.51

8 – UM ESTUDO DE CASO: A IMPORTÂNCIA DO AMOR COMO ELEMENTO CONSTITUINTE DO SER

Uma determinada instituição de acolhimento de crianças em situação de risco e violência, visitada por um grupo de alunos e professoras do Curso de Direito de uma universidade do Rio de Janeiro, serve como exemplo da lacuna existente no sistema atual amparado unicamente por práticas utilitaristas.

A intenção do grupo é levar para as crianças presentes de Natal, artigos de limpeza, higiene e alimentação necessários à sua sobrevivência digna, mas vislumbra-se uma necessidade maior que essa.

A instituição visitada está localizada em um bairro pobre, em São de Meriti, Rio de Janeiro, e abriga meninas de 0 a 11 anos e meninos de 0 a 6 anos de idade envolvidos em situação de violência de modo geral. São crianças vítimas e observadoras da violência existente no ambiente em que viveram.

O imóvel que alberga as crianças é grande, simples e, aparentemente, limpo. As crianças, através da grade de uma janela, imediatamente abordam os alunos e professoras da universidade ávidas por contar suas histórias recentes: o que fizeram, onde estudam, o que acontece na escola. Percebe-se de imediato a necessidade premente de atenção e afeto superando a necessidade de bens materiais.

O grupo, antes de um contato mais próximo com as crianças, é advertido pela administradora da instituição de que não deveria dar atenção, conversar ou demonstrar carinho às crianças, pois “elas não estão acostumadas e sentirão falta quando todos forem embora”. É flagrante o despreparo da administradora da instituição em relação às necessidades psicológicas das crianças. As crianças sentirão falta de atenção, afeto e amor justamente por não ter.

Em apenas alguns minutos, foram presenciadas três brigas, com agressões físicas e verbais entre as crianças, porém, apesar de alertados, os funcionários da instituição limitaram-se a observar.

Verifica-se, observando a relação das crianças com os brinquedos, que não possuem concentração e que existe uma fusão entre o mundo infantil e a realidade. As crianças não apresentam concentração para brincar e ouvir música, pois, ao mesmo tempo que desejam brincar, sentem a necessidade de contar suas vivências dentro da instituição, que não estão plenamente dissociadas da realidade em que foram geradas. A educação prestada pela instituição resume-se a “ir à escola”.

Nesta instituição, evidentemente, as crianças estão livres da violência a que estavam submetidas, se alimentam, têm roupas, brinquedos, escola, camas confortáveis, porém, a equipe responsável por garantir estes direitos humanos fundamentais, garantidos constitucionalmente, não dá atenção e afeto para as crianças.

A preocupação com o “outro” inerente a alteridade e indispensável à formação do ser humano e de sua identidade é elemento essencial para a formação de uma sociedade equilibrada e esta preocupação não se realiza se os direitos humanos não forem compreendidos e efetivados através do afeto.

A educação determinada pela Constituição Federal limitada aos currículos escolares não basta para recriar seres humanos passíveis de integração aos princípios morais, éticos e culturais de uma sociedade. Ausente a estrutura emocional, não será possível a “destruição do acervo da própria ontologia”²⁶ (Heidegger, 1988) e a edificação de nova identidade positivamente contribuinte para uma sociedade melhor.

No presente caso, constata-se a instrumentalização dos direitos humanos mediante o cumprimento das regras estabelecidas pela legislação, mas é incontestável a primordialidade da execução destas ações com o mínimo de amor e afeto como mandamento moral para a construção de uma sociedade equilibrada, que depende do resguardo da integridade física e emocional dos seres humanos.

²⁶ HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. 1988

9 – CONCLUSÃO

A análise da teoria da essência do “ser” desenvolvida por Martin Heidegger possui uma estreita relação com o ideal de uma sociedade equilibrada, justa e igualitária.

Ao correlacionar o “ser-ente” com o mundo, “ser-no-mundo”, e fundar o desenvolvimento e conhecimento de sua essência com as experiências intramundanas, Heidegger estrutura a identidade do ser humano e demonstra que através dela desdobra-se a alteridade.

Mediante a alteridade e as ações e reações do ser humano no mundo cria-se a identidade do ser, que também é elemento substancial à alteridade e, conseqüentemente, componente de uma sociedade saudável, cumpridora dos direitos humanos fundamentais, constituindo um ciclo de vivência humana.

Para atingir o ideal de sociedade almejado, com os direitos humanos garantidos, por meio da construção do “ser em si mesmo”, de Heidegger, e da compreensão do “outro” por cada indivíduo integrante do grupo social, deve ocorrer a integração entre estes dois elementos: identidade e alteridade. Entretanto, para que efetivamente a sociedade justa e igualitária se concretize, a alteridade deve estar aliada ao amor a ao afeto.

As regras estabelecidas pela legislação que garantem os direitos humanos, fundamentais a uma existência digna, porém, somente práticas utilitaristas não bastam. As ações que resguardam a formação do ser humano ou a desconstrução de seu “ser” para uma integração à sociedade devem ser compostas por condutas que salvaguardem tanto a integridade física quanto a integridade emocional, por isso, a importância do amor e do afeto por parte dos indivíduos que lidam com seres humanos, principalmente aqueles em situação de risco.

Conclui-se, com base em Heidegger, que é por meio dos ensinamentos dos princípios morais, éticos e culturais de uma sociedade que o ser humano constroi ou reconstroi sua identidade, logo, é indispensável que os indivíduos integrantes desta sociedade e responsáveis pela integração deste “ser” exerçam conduta não somente conforme o que a legislação estabelece, mas também com a dose de amor inerente à alteridade e necessário à composição positiva do ser.

Apenas com a edificação de um ser com princípios morais e éticos é possível uma sociedade equilibrada, justa, igualitária e, conseqüentemente, respeitadora dos direitos humanos, direitos de todos.

10 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BARUFFI, Helder. Direitos fundamentais sociais: Estudos em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos 20 anos da Constituição Federal. Dourados, MS: UFGD, 2009.
- BRYCH, Fábio. Ética utilitarista de Jeremy Benthan. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VIII, n.23, nov. 2005. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leituras&artigo_id=155.
- CARBONARI, Paulo Cesar. Coletânea CERIS. Ano 2, n. 2. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad, 2007.
- CASANOVA, Marco Antonio. Compreender Heidegger. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.
- HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. Parte I. Tradução de Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1988.
- MARCONDES, Danilo. Textos básicos de filosofia: dos pré- socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- RICOEUR, Paul. Amor e Justiça. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- SILVEIRA, Carlos Frederico Gurgel Calvet da; BENTES, Hilda Helena Soares. A arte de ensinar a estudar o Direito: mediar, sensibilizar, humanizar. Rio de Janeiro: Letra Capital; Petrópolis, RJ: Universidade Católica de Petrópolis; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012.